



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/CMDPI/2022 PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FUMID) PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) QUE REALIZAM ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA PARA FUTURA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUMID MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.

O presente EDITAL de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de Plano de Trabalho para emissão de Certificado de Captação de Recursos via FUMID para OSCs que realizem o atendimento a pessoa idosa no Município de Caçapava, devidamente inscritas no CMDPI ou no CMAS.

Os recursos financeiros obtidos via captação de recursos devem ser obrigatoriamente depositados no FUMID para execução dos Planos de Trabalho previamente aprovados pelo CMDPI por meio deste EDITAL.

1 - DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO

Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto

1.1 OBJETO: Constituem objeto deste chamamento público a recepção, credenciamento ou seleção de Planos de Trabalho, ou seja, propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando a **captação de recursos** para posterior celebração de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso no município de Caçapava, conforme art. 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco no atendimento a Política Nacional do Idoso no Município de Caçapava.

1.2 UNIDADE CONCEDENTE: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

1.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS

- a Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão repassados **conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho** após a captação de recursos dos mesmos.
- b A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2022 ou anos seguintes, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.

- c Não será permitida a atuação em rede.
- d **Para cada objeto a OSC deverá apresentar sua respectiva proposta em forma de Plano de Trabalho, conforme ANEXO I. Cada envelope protocolado deverá conter apenas um Plano de Trabalho, ou seja, as Organizações da Sociedade Civil – OSC que quiserem concorrer a mais de um objeto, deverão protocolar mais de um envelope.**

2 - DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

A cronologia estimada dos prazos referentes ao Chamamento Público fica assim distribuída:

Descrição	Prazo
1) Publicação do EDITAL	Até 30/09/2022
2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação Dias uteis, das 9h00min às 15h30min, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - Rua Alberto Pinto de Faria, 290 - Caçapava - SP	Do 1º ao 365º dia subsequentes à publicação do EDITAL.
3) Análise dos projetos	Em até 15 dias após o recebimento do projeto.
4) Resultado Preliminar dos Projetos Avaliados pela Comissão de Seleção	Em até 20 dias após o recebimento do projeto.
5) Interposição de recursos Deverão ser entregues das 8h00min às 15h30min, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, em envelope específico.	Em até 3 dias após a publicação do resultado preliminar.
6) Análise dos Recursos	Em até 10 dias após a publicação do resultado preliminar, uma vez havendo interposição de recurso.
7) Publicação e homologação das propostas, pelo CMDPI	Em até 20 dias após a publicação do resultado preliminar.
8) Entrega do Certificado de Captação de Recursos pelo CMDPI	Em até 10 dias após a homologação das



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



	propostas.
9) Apresentação de novo Plano de Trabalho e documentação, pela OSC, a partir de captação de recursos realizada	Havendo captação de recursos, a qualquer tempo até 60 dias após o prazo de validade do certificado de captação de recursos
10) Solicitação do CMDPI para a elaboração de Termo de Fomento pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Em até 20 dias após a apresentação de Plano de Trabalho pela OSC

3 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 Integram este EDITAL, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a) Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Minuta do TERMO DE FOMENTO;
- c) Anexo III – Fundamentos legais desde EDITAL;
- d) Anexo IV – Cartilha Explicativa da Liberação dos Recursos e da Prestação de Contas;
- e) Anexo V – Termo de Ciência e Notificação.
- f) Anexo VII - Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme item 10.5.

3.2 Estarão disponíveis, no site oficial da prefeitura – www.cacapava.gov.sp.br, os seguintes documentos: EDITAL de Chamamento, Resolução do CMDPI que trata da Comissão de Seleção, dentre outras normas municipais que tratem de comissões e designação e **ANEXO I - Modelo de Plano de Trabalho**.

4 - DA ABERTURA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio do **Município de Caçapava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.189.305/0001- 21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12.280-050, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento ou seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área da política da pessoa idosa, com vistas a celebração de **TERMO DE FOMENTO** utilizando-se de recursos a serem captados via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID).



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



5 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 5.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à **Secretaria de Cidadania e Assistência Social**, Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, pelo telefone (12) 3655-6191 ou pelo endereço eletrônico cmdpicpv@gmail.com. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-limite para o término de envio dos Planos de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.
- 5.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente EDITAL, desde que atenda ao prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação, por petição protocolada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. As respostas às impugnações caberão à Procuradoria Municipal.
- 5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 5.4 Eventual modificação no EDITAL, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 5.5 Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

- 6.1 A proposta para parceria, apresentada no Plano de Trabalho, deve atender aos seguintes critérios eliminatórios:
- 6.1.1 Adequar-se aos marcos legais, normativos e regulatórios da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003) e do regime jurídico das parcerias entre o Poder Público e as OSCs (Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014), entre outros, e suas respectivas alterações;
- 6.1.2 Que os beneficiários diretos ou indiretos, durante a execução do Plano de Trabalho ou após o mesmo, sejam obrigatoriamente idosos e, **PRIORITARIAMENTE**, os atendidos em serviços, programas e benefícios de Proteção Social Básica ou Especial a usuários encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos termos do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aprovado pela Resolução CIT nº 07/2009, e **PRIORIDADE** de atendimento dos usuários encaminhados



ESTADO DE SÃO PAULO Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
pelos serviços e programas de Proteção Social Especial pelo Centro de
Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

6.1.3 Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;

6.2 Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho (**ANEXO I**), sob pena de desclassificação da proposta da parceria:

I - Descrição da Linha de Ação da Política de Atendimento à Pessoa Idosa, conforme art. 47 da Lei Federal nº 10.741/2003;

II - Descrição da realidade que será objeto da parceria, conforme art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

III - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, conforme art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, conforme art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - Definição dos parâmetros ou indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, conforme art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, conforme art. 22, inciso II-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que as despesas devem ser discriminadas conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo as obras necessárias para a implantação de novos programas, projetos e ações, conforme estabelece o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015;

VII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto durante o período de vigência proposto, se houver;

6.3 Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, que atuem no Município de Caçapava e que comprovem:

I – No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza



ESTADO DE SÃO PAULO Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

semelhante, podendo ser comprovado por instrumentos de parcerias anteriores com quaisquer administrações públicas relativas ao respectivo objeto ou de natureza similar, tais como Termos de Colaboração, ou também pela inscrição ativa junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) ou junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III – Ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme itens 1 e 4 da tabela do item 8.6, por meio do Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1 As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolizadas até o horário e data previstos neste EDITAL na Secretaria de Cidadania e Assistência Social em envelope não transparente, opaco, inviolável e indevassável, contendo:

- a) **Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- b) **Plano de Trabalho (conforme ANEXO I);**
- c) **Comprovante de experiência prévia, conforme item 6.3, inciso II deste EDITAL;**
- d) **Estatuto Social e Ata de Eleição e Posse da Diretoria;**
- e) **RG e CPF do representante Legal da OSC.**

7.2 As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

- a) **Razão Social da OSC;**
- b) **Objeto;**
- c) **EDITAL de Chamamento Público nº 01/CMDPI/2022**
- d) **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

7.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocolizadas fora do prazo estabelecido neste EDITAL.

7.4 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO I, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

7.5 Os documentos referentes a este chamamento público deverão ser protocolizados até o horário e data previstos no preâmbulo deste EDITAL.

7.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6 e seus subitens, preferencialmente organizados na ordem do EDITAL.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

7.7 Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos.

8 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão de Seleção, designada por Resolução do CMDPI, processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.

8.2 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste EDITAL, e será baseado no grau de adequação da proposta e de seu valor proposto, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.3 O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências ou consultas para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.6 A Comissão de Seleção julga as propostas, em caráter exclusivamente eliminatório, mediante aferição dos seguintes critérios:

Requisito	Formas de comprovação	Metodologia
1) Possuir condições materiais (recursos físicos) adequados e em condições de uso ao objeto ou ter claramente sua aquisição definida no Plano de Trabalho.	Apresentar relação que identifique o patrimônio em quantidades adequadas , em relação ao objeto, bem como documentação associada, se necessário, ou ter claramente sua aquisição definida no Plano de Trabalho.	Grau pleno ou satisfatório: Aprovação. Grau insatisfatório ou não atendimento: Eliminação.
2) Detalhamento do objeto (Serviço, Programa ou Projeto)	Se a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento do objeto.	Grau pleno ou satisfatório: Aprovação. Grau insatisfatório ou não atendimento: Eliminação.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



3) Descrição das metas, atividades e forma de execução	Se a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento, conforme a seção 5 do ANEXO I .	Grau pleno ou satisfatório: Aprovação. Grau insatisfatório ou não atendimento: Eliminação.
4) Recursos Humanos	Se a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento, conforme as seções 1.2, 1.3 e 6.1 do ANEXO I .	Grau pleno ou satisfatório: Aprovação. Grau insatisfatório ou não atendimento: Eliminação.
5) Sustentabilidade Técnica	Atende plenamente os princípios norteadores das normativas do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso em suas atividades	Grau pleno ou satisfatório: Aprovação. Grau insatisfatório ou não atendimento: Eliminação.

8.7 No uso de suas atribuições, poderá a Comissão de Seleção solicitar a adequação do plano de trabalho apresentado pela OSC aos termos deste EDITAL.

8.8 Em relação às propostas de plano de trabalho poderá a Comissão de Seleção dar parecer pela sua:

I – Aprovação, no caso da OSC ter atingido o grau “Aprovação” em cada um dos critérios da seção 8.6;

II - Eliminação, no caso da OSC ter atingido o grau “Eliminação” em um ou mais dos critérios da seção 8.6.

8.9 A Comissão de Seleção também procederá à verificação dos documentos descritos no item 7.1 e o atendimento aos requisitos previstos no item 6.2 deste EDITAL. Havendo alguma inadequação, a Comissão de Seleção poderá intimar a OSC participante a apresentar as adequações necessárias e documentos complementares.

8.10 A OSC que, mesmo intimada, não apresentar os documentos exigidos neste EDITAL, a mesma será eliminada.

8.11 Da Interposição de Recursos

8.11.1 Dos atos da Comissão de Seleção cabe recurso junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, a serem entregues na recepção da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social localizada na, Rua Alberto Pinto de



ESTADO DE SÃO PAULO Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Faria, 290 - Jardim Julieta - Caçapava - SP, de forma imediata e motivada, observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, no site oficial da Administração, para apresentação das razões.

- 8.11.2** Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11.3** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pelo site oficial da Administração Municipal.
- 8.11.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.
- 8.12** Após o prazo de recursos, as deliberações da Comissão de Seleção e os recursos interpostos, se houver, serão submetidas à homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conselho gestor da política da pessoa idosa do município, que poderá referendá-los ou não.
- 8.12.1** Não sendo referendado o parecer da Comissão de Seleção, deverá ser preparado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa um parecer substitutivo fundamentado.
- 8.13** O Município divulgará Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o resultado da aprovação ou eliminação do projeto, programa ou serviço na página do site oficial da Prefeitura e no Jornal local, cuja publicação servirá para cientificar as OSCs proponentes do resultado.
- 8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa emitirá o Certificado de Captação de Recursos, com prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que completaria o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da emissão do Certificado. Este mesmo prazo deverá ser especificado na Resolução do CMDPI publicada.

9 - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1** A captação de recursos para os Planos de Trabalho aprovados por este EDITAL ocorrerá durante o prazo de validade dos certificados de captação de recursos, podendo ser renovados pelo CMDPI conforme critério estabelecido em Resolução própria.
- 9.2** Na ocorrência de captação parcial ou total de recursos, a OSC poderá apresentar ao CMDPI novo Plano de Trabalho correspondente aos recursos captados, com a necessária alteração de metas e prazos, conforme estabelece o artigo 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.
- 9.3** Na ocorrência de nova captação de recursos para Plano de Trabalho que já tenha tido a sua execução iniciada, fica autorizado o aditamento ou apostilamento do Plano de Trabalho, com a necessária repactuação de prazos, metas e valores previstos.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

9.4 Fica autorizada a celebração de TERMO DE FOMENTO, tão logo ocorra a captação de recursos parcial ou total de projeto aprovado para captação de recursos financeiros por meio deste EDITAL.

10- DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 As OSCs com Certificado de Captação que solicitarem a utilização dos recursos captados via FUMID serão convidadas a celebrar as parcerias e terão o prazo de 10 dias úteis para apresentar a documentação descrita no item “10.4” deste EDITAL.

10.2 As propostas deverão observar os incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, na seguinte forma: As propostas deverão ser exclusivamente apresentadas por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo os objetos do presente Chamamento serem executados no território do município de Caçapava, respeitando o princípio da territorialização estabelecido nas políticas setoriais da Política Nacional do Idoso e no Estatuto da Pessoa Idosa.

10.3 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **TERMO DE FOMENTO**, conforme minuta **Anexo II**.

10.4 Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:

I – Plano de trabalho, na forma da proposta – anexo I, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;

II – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

a Certidão de Regularização com FGTS;

b Certidão de Regularidade com o INSS
(www.receita.fazenda.gov.br)

c Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)

d Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal

e Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

III – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

V – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Caçapava, para a execução do objeto.

VI – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal dos Direitos



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

da Pessoa Idosa de Caçapava (CMDPI) ou no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

VII – Possuir estrutura física para a execução dos serviços;

VIII – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2019, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos.

10.5 Declarações, conforme Anexo VI, atestando:

I Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

II Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- b)** Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
- c)** Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de fomento, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d)** Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

IV Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

V Que não possui entre seus dirigentes pessoas:



ESTADO DE SÃO PAULO Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- a Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- VI Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bom como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.
- VII Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII Que conste os números das Contas Bancárias da OSC, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver.

10.6 Ficar impedida de celebrar TERMO DE FOMENTO a organização da sociedade civil que:

- I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III – Declarada idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação; IV – Esteja sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.
- V – Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- VI – Tenha entre seus dirigentes pessoas:



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) **Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;**

11 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

- 11.1 As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverão estar descritas na proposta em forma de Plano de Trabalho – **ANEXO I**.
- 11.2 A OSC deverá instalar em suas dependências uma placa de identificação da parceria firmada entre a OSC e o Poder Público Municipal;
- 11.3 Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 11.4 Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-SP.
- 11.5 Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 11.6 Manter atualizado mensalmente o sistema informatizado disponibilizado pelo Poder Público Municipal com informações sobre os usuários e os serviços ofertados – (GESUAS), se for o caso.
- 11.7 Referenciar todas as famílias dos usuários junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua territorialidade, se for o caso.
- 11.8 Executar o serviço, projeto ou programa conforme descrito no Plano de Trabalho.
- 11.9 Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014.
- 11.10 Atualização mensal do Portal da Transparência Institucional com as informações da aplicação do recurso.
- 11.11 Atualização mensal das atividades (Fotos, relatórios, materiais, prestação de contas, balanço patrimonial, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviço – pessoas físicas e jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração individualizadas dos dirigentes e empregados com respectivos nomes, cargos ou funções, relatório físico financeiro de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal) em SITE próprio.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



11.12 É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste EDITAL:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;
- VI – Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - d) Pagamento de despesas que não se enquadrem nas especificadas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - e) Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;
 - f) Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;
 - g) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;
 - h) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 12.1** Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/2014.
- 12.2** Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- 12.3 Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, vinculados ao objeto da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada.
- 12.4 Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.
- 12.5 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.
- 12.6 Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste EDITAL, garantida a prévia defesa.
- 12.7 Realizar a doação dos bens e direitos remanescentes ou adquiridos com recursos da parceria, conforme artigos 29 e 42 (inciso X) da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 **Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste EDITAL.**
- 13.2 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do TERMO DE FOMENTO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.
- 13.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.
- 13.4 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou restringir a sua execução.
- 13.5 A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste EDITAL, e se submetem às seguintes condições:
 - I – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que atende às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- II – Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- III – Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente EDITAL como integrante do TERMO DE FOMENTO que resultar independentemente de sua transcrição;
- IV – Que assegura a inexistência de impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
- V - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.7 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho, podendo ser prorrogada por subsequentes períodos, a depender de captações de recursos e de deliberação do CMDPI.
- 13.8 O presente EDITAL encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.cacapava.sp.gov.br.
- 13.9 Os casos omissos serão decididos pelo CMDPI, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste EDITAL.
- 13.10 A qualquer tempo, o presente EDITAL poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.11 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste EDITAL será o Foro de Caçapava, Estado de São Paulo.

Marta Rovida Cardoso
PRESIDENTE DO CMDPI